



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 001/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2019

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará, nomeada pela portaria 006/2019 datada de 16 de Janeiro de 2019, através do Presidente da Câmara, consoante autorização Srº. DIEGO DIAS SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de uma Empresa de Assessoria Jurídica para prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Rondon do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25 incisos, II, c/c Art 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa de advocacia SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS sob o nº de CNPJ 30.330.618/0001-80, em virtude da necessidade de orientação jurídica a favor da Câmara Municipal de Rondon do Pará, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Uma vez que, não dispomos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica especializados.

RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS

Trata-se de empresa, com atuação do âmbito Jurídico na pessoa do *ADVOGADO*, sendo um profissional, com experiência e qualificação necessárias e adequada prestação de serviços. Como se observa, a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial preços realizada por esta CÂMARA MUNICIPAL RONDON DO PARÁ, o que nos permite inferir que os preços encontram-se



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**Comissão de
Licitação**

Folha _____

Rubrica _____

compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com SILVA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ 04.787.909.0001/92

DIEGO DIAS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
PRESIDENTE DA CL